

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Lei nº 139 de 17 de Abril 1.953

que dispõe sobre a administração dos cemitérios.

Artº.1º.- A Administração dos cemitérios da cidade e povoações do município fica a cargo da Contadoria, à qual ficam subordinados os zeladores.

Artº.2º.- Nos cemitérios do município é franqueada a entrada ao público das 7 às 18 horas. Antes ou depois a entrada só é facultada com ordem expressa do Prefeito. E tanto num, como noutro caso, aos que se portarem com o devido respeito aos mortos, autoridades e funcionários.

Artº.3º.- As sepulturas serão abertas em linhas retas com as seguintes dimensões:

a)- para adultos, 2,20 metros de comprimento; 1,1 metros de largura e 1,40 metros de profundidade.

b)- para menores de 13 anos: 1,20 metros de comprimento, 0,80 de largura e 1,40 de profundidade.

Paragrafo Unico - Para os que falecerem de moléstia contagiosa, a profundidade das covas será de 2,50 metros para adultos e 2,00 metros para menores.

Artº.4º.- As sepulturas são de duas categorias: gerais e particulares;

a)- São gerais as que não tiverem passado por arrendamento a particulares;

b)- São particulares as que forem concedidas contratos, durante 20 anos, ou perpétuas. Poderão aquelas serem renovadas mediante o pagamento de novo arrendamento, de acordo com a tabela "A", anéxia.

c)- as gerais serão conservadas pela Prefeitura por cinco anos, as de adultos; por três anos as de menores, findo

*Handwritten notes on the left margin:*  
Câmara Municipal  
139 de 17 de Abril  
1953

(Continuação da letra C do artº.4º)

os quais serão arrasadas, si a qualquer titulo não passarem a particulares;

d)- vencidos os prazos os seus arrendatarios ficam obrigados a pagar a taxa anual pela ocupação do terreno, até ulterior deliberação do Prefeito;

e)- as autorizações para enterramentos e exumações e quaisquer obras nos cemitérios serão precedidas do pagamento das taxas constantes da tabela "A", anexa.

f)- os contratos de arrendamento de sepultura são intransferíveis, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artº.5º.- Os herdeiros de arredatarios de tumulos continuam na posse dos mesmos enquanto preencherem as condições previstas no artigo anterior.

Artº.6º.- Aos q ue desejarem construir tumulos ou carneiras, será concedido o terreno que requeiram, após o pagamento das taxas da tabela "A", anexa.

§ Unico - Nenhum tumulo, ou carneira será construido sem autorização do Prefeito, precedendo o pagamento do arrendamento do terreno de acordo com a tabela "A", ou, no caso de sepultura perpetua, o respectivo pagamento e seu alinhamento, com a especificação da area a que tiver direito.

Artº.7º.- Quando no interesse estético do cemitério houver necessidade de mudança de algum tumulo, a Prefeitura mediante notificação justificada, intimará o seu concessionario para assistir a mudança que será procedida por conta da Prefeitura.

Artº.8º.- Para a boa ordem dos serviços dos cemitérios publicos municipais haverá na Prefeitura, livros ou fichas especiais para o registro e lançamentos de contratos de arrendamentos de terrenos, data dos enterramentos e dos termos de avisos, portarias e editais que forem expedidos sobre tala serviços.

Artº.9º.- Aos zeladores serão dadas atribuições em instruções, nos termos da legislação em vigor.

Artº.10 - Nas autorizações pa enterramentos, exumações, serão obser-  
vadas as prescrições estabelecidas no Codigo Sanitario do  
Estado de São Paulo.

Paragrafo Unico.- As exumações só serão permitidas por determinação  
das autoridades sanitarias e policiaes.

Artº.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrario.

Agudos, Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de  
1.953

*João Carneiro*  
O PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data.

Agudos, 17 de Abril de 1953.

*João Carneiro*  
Secretario.

TABELA "A"

TAXA TAXAS FUNERARIAS

Nº. DISCRIMINAÇÃO	ADULTO	MEIOR
1 - Inhumação em sepultura geral .....Cr.\$	20,00	10,00
2- Inhumação em sepultura temporaria ...	30,00	30,00
3 - Inhumação em sepultura perpétua .....	50,00	50,00
4 - Exumação (para o mesmo cemitério).....	30,00	30,00
5 - Exumação (para outro cemitério) .....	50,00	50,00
6 - Contrução de carneiras .....	100,00	50,00
7 - Contrução de mureta .....	30,00	20,00
8 - Colocação de cruces ou emblemas de(madeira)5,00	5,00	5,00
9 - Idem,Idem (de metal,ou ferro).....	10,00	10,00
10 - Concessão de terrenos (20 anos).....	<del>500,00</del>	<del>500,00</del>
11 - Idem,Idem ( <del>perpetuo</del> ).....	500,00	500,00

Agudos, Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de  
Abril 1.953

*João Carneiro*  
O PREFEITO MUNICIPAL

*João Carneiro*  
Secretario

